MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI Nº 621/2015

DATA: 20 de Maio de 2015

SUMÚLA: Altera o Capitulo VI - Estrutura, da Lei nº. 422/09, de 06 de julho de 2009 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Os artigos 14, 15 e 18 da Lei Municipal n.º 422/09, de 06 de julho de 2009, passam a ter a seguinte redação:

Art.14 O CMAS de Moreira Sales terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Mesa Diretora:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário;

II – Plenário;

III – Comissões de Trabalho;

IV – Secretaria Executiva.

§1º A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário será eleita dentre seus membros titulares.

§2º O CMAS de Moreira Sales contará com uma Secretaria Executiva, que deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho para assessorar

suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§3º O cargo de Secretário(a) Executivo(a) do CMAS será coordenado com um profissional efetivo do quadro próprio do município, trabalhador do SUAS, de nível superior, de modo que esse possa dar o respaldo técnico e administrativo necessário ao conselho.

Art. 15 O mandado dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição por igual período.

.....

Art. 18. Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá, entre seus membros, a Mesa Diretora.

Art. 2º O CAPÍTULO VI – Estrutura, da Lei Municipal n.º 422/09, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do artigo 20-A, o qual terá a seguinte redação:

Art. 20-A As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros. Sendo que todas as sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreira Sales – Pr., em 20 de Maio de 2015.

LUIZ ANTONIO VOLPATO
Prefeito Municipal